

INDICAÇÃO N° IND 2369 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- GEOP
- CAS
- CDC
- CSEG
- CAF
- CES
- GDDHCEDP
- CDESCMAT

(Autoria: Sra. Deputada Rejane Pitanga)

Em, 29/06/11

Ramar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal alteração na lei 3624/2005, que define obrigação de pequeno valor para o Distrito Federal e regulamenta o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal alteração na Lei 3624 de 18 de julho de 2005, que define obrigação de pequeno valor para o Distrito Federal e regulamenta o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

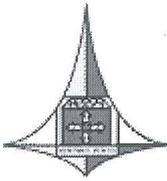


A RPV (Requisição de Pequeno Valor), é uma espécie de requisição de determinada quantia em que o Estado - Administração Direta, Autarquias e Fundações - são condenados em processo judicial, em ação transitada em julgado, e cujo pagamento deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da requisição pelo responsável jurídico pelo pagamento.

Trata-se de requisição de pagamento de quantia certa a que for condenada a Fazenda Pública, que não se submete à sistemática de pagamento por precatório, que para serem pagos, devem ser enviadas até 30 de junho de um ano para serem pagos no ano seguinte.

Até há alguns anos atrás, todos os débitos judicialmente apurados contra os órgãos públicos de uma maneira geral, eram liquidados via precatórios. No entanto, observou-se que grande parte de tais débitos eram de natureza previdenciária e/ou trabalhista e não passavam de certos valores, beneficiando principalmente pessoas idosas que não poderiam esperar muito tempo pelo recebimento de seus direitos. Em função disso foi criado o RPV ou Requisição de Pequeno Valor que obriga o

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 27/06/2011 17:01



administrador público a quitar débitos judiciais em prazos bem menores daqueles previstos para os antigos precatórios e desde que a condenação não exceda a uma quantia de salários mínimos.

No Distrito Federal a Requisição de Pequeno Valor é regulamentada pela Lei 3624/2005, que em seu artigo 1º, estabelece:

Art. 1º Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal serão consideradas de pequeno valor as obrigações a serem pagas pelo Distrito Federal e por suas entidades de administração indireta, decorrentes de condenação judicial da qual não penda recurso ou defesa, **cujo valor não supere dez salários mínimos, por autor.**

Como vemos no Distrito Federal a Requisição de Pequeno Valor não supera dez salários mínimos, mas vale ressaltar que antes de 2005 este valor era de quarenta salários mínimos e hoje na esfera federal, débitos judiciais são pagos no valor de até sessenta salários mínimos.

Essa Lei causou um grande prejuízo aos servidores públicos, uma vez que não tendo seu sagrado direito trabalhista reconhecido, recorre à justiça, aguarda a decisão judicial que é demorada e se o valor de sua ação for superior a R\$ 5 450,00, vai para fila dos precatórios. Para uma carta precatória protocolada hoje a previsão é que esta dívida será quitada daqui a aproximadamente 15 anos.

Na busca para amenizar o sofrimento dos servidores públicos que não tiveram seus direitos reconhecidos de pronto, é que sugerimos ao Excelentíssimo Governador, alteração nesta Lei, **resgatando os valores de até quarenta salários mínimos**, previstos na lei anterior ou até acompanhar o que já ocorre na área Federal, sessenta salários mínimos.

A quitação dos passivos trabalhista é uma das principais reivindicações dos sindicatos dos servidores públicos ao longo do tempo. O pagamento de salários dignos, o reconhecimento de direitos trabalhista além de ser uma gestão responsável reflete na valorização dos servidores.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande importância para os servidores públicos e conseqüentemente para a sociedade, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta indicação.


REJANE PITANGA

Deputada Distrital – PT/DF

